MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.558, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.002.-

Proíbe veículos automotores (Táxi), sem licença do nosso Município de explorarem o serviço em nossa cidade.-

O Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, com retribuição aferida por meio de taxímetro (TAXI), sem a permissão do Município (Lei 4.010, art. 1º), de explorarem o serviço em nossa cidade.

§ 1º - Táxis de outras cidades (inclusive os do Departamento de RIVERA - ROU), não poderão levantar passageiros neste Município.

§ 2º - Táxis de outras cidades(inclusive os do Departamento de RIVERA - ROU), que ingressarem com passageiro(s) em Sant'Ana do Livramento, poderão circular livremente até finalizarem a corrida e sem passageiro(s) somente poderão circular com o taxímetro oculto e o luminoso desligado.

Art. 2º - Ao infringir o disposto no artigo 1º e parágrafos 1º e 2º, o automóvel (táxi), deverá ser apreendido e a sua liberação dar-se-á após o pagamento aos cofres municipais de uma multa no valor equivalente a **10 URM's.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento,20 de dezembro de 2002.-

Vereador PAULO GUILHERME R. COSTA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner